



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 020/2024

Ementa: Reduz valores de gratificações concedidas a todos servidores do Município de Meridiano e do Regime Próprio de Previdência do Município de Meridiano - RPPS.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: Ao analisar o Projeto de Lei que visa reduzir as gratificações dos servidores do Município de Meridiano e do RPPS, constatamos sua inconstitucionalidade formal. O projeto invade a competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município. O artigo 45 atribui ao Prefeito a iniciativa exclusiva sobre criação e modificação de cargos e remuneração na administração direta e autárquica. Já o artigo 46, inciso II, confere exclusivamente à Mesa da Câmara a competência para legislar sobre a organização dos serviços administrativos, criação e modificação de cargos e fixação de remuneração dos servidores legislativos. Diante disso, o projeto usurpa a competência legislativa da Câmara, violando o princípio da separação dos poderes. Portanto, recomendamos a rejeição integral do projeto.

Constitucionalidade Material: Embora o projeto tenha como justificativa o controle do teto de gastos de pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a forma proposta para a redução das gratificações não respeita os princípios da eficiência e da razoabilidade. Tratar todos os servidores de forma igual, sem considerar as especificidades de cada classe funcional, compromete a eficiência dos serviços públicos. A redução indiscriminada das gratificações pode levar à desmotivação dos servidores e à paralisação de funções essenciais, afetando negativamente a administração municipal. A questão da redução das gratificações deve ser tratada com maior seriedade e acuidade, analisando-se caso a caso para garantir que serviços essenciais não sejam interrompidos e que a administração municipal continue operando de maneira eficaz.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

contrária ao Projeto de Lei que visa reduzir as gratificações dos servidores do Município de Meridiano e do RPPS, considerando-o material e formalmente inconstitucional. Recomendamos, portanto, a rejeição integral do referido projeto.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Considerando o teor do projeto em análise, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à abertura de crédito proposta, uma vez que o mesmo visa reforçar as fichas de pagamento de vencimentos dos funcionários. É inegável a importância de garantir o pagamento pontual e integral dos salários dos servidores públicos, visto que isso é essencial para o funcionamento adequado da administração e para o cumprimento das obrigações com os servidores. Entretanto, é necessário apontar uma falha na elaboração do orçamento que resultou na necessidade desta abertura de crédito. O valor vultoso requerido para tal fim demonstra uma lacuna no planejamento anual, especialmente no que tange aos gastos com pessoal. É imprescindível que a gestão orçamentária seja realizada de forma prudente e previdente, prevendo de maneira adequada os recursos necessários para todas as despesas previstas, incluindo os vencimentos dos funcionários. A falta de uma programação adequada pode comprometer a estabilidade financeira do órgão e gerar desconforto tanto para os servidores quanto para a administração como um todo. Portanto, recomenda-se que medidas sejam tomadas para evitar que situações similares ocorram no futuro, tais como revisões periódicas do orçamento e um maior rigor na análise e projeção das despesas com pessoal. Somente assim será possível garantir a saúde financeira e a eficiência da gestão pública. Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos sugere a aprovação do projeto de abertura de crédito, ressaltando a necessidade de aprimoramento do planejamento orçamentário para evitar recorrências desta natureza.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela não aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**